

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração aos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, incluindo nas respetivas atribuições a organização da participação portuguesa em exposições universais e internacionais.

Artigo 2.º

Alteração aos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro

Os artigos 5.º, 6.º e 22.º dos Estatutos da AICEP, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];

g) O planeamento, a organização e a articulação da participação portuguesa em exposições universais e internacionais.

Artigo 6.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];

f) Apoiar, coordenar e estimular iniciativas de divulgação e promoção no estrangeiro das competências, produtos e serviços das empresas nacionais, incluindo as referentes à participação portuguesa em exposições universais e internacionais;

- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...].

Artigo 22.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];

c) [...];

d) Comissões de gestão respeitantes à participação portuguesa em exposições universais e internacionais, fixadas e regulamentadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos negócios estrangeiros e da economia.

2 — [...].»

Artigo 3.º

Encargos

Os encargos decorrentes do acréscimo de atribuições resultante do presente decreto-lei determina o reforço do orçamento da AICEP, E. P. E., a suportar por verbas do Orçamento do Estado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de setembro de 2015. — *Pedro Passos Coelho* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete* — *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

Promulgado em 1 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de outubro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 338/2015

de 8 de outubro

O Sistema de Emissão de Faturas, de Recibos e de Faturas-Recibo é um sistema gratuito, simples e seguro, que serve para emitir faturas, recibos e faturas-recibo, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, bem como para a sua disponibilização aos adquirentes de bens e serviços.

O sistema tem por objetivo simplificar e diminuir os custos de cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, bem como maximizar as vantagens da utilização das tecnologias da informação.

A presente portaria tem o objetivo de aprovar os novos modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo, bem como as respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as novas redações do artigo 115.º do Código do IRS e do artigo 29.º do Código do IVA, revogando a Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — São aprovados os seguintes modelos oficiais a que se refere a alínea *a*) do artigo 115.º do Código do IRS:

a) Modelo de fatura emitida com preenchimento eletrónico;

- b) Modelo de recibo emitido com preenchimento eletrónico;
- c) Modelo de fatura-recibo emitido com preenchimento eletrónico;
- d) Modelo de fatura sem preenchimento eletrónico;
- e) Modelo de recibo sem preenchimento eletrónico;
- f) Modelo de fatura-recibo sem preenchimento eletrónico;
- g) Modelo de fatura para ato isolado;
- h) Modelo de recibo para ato isolado; e
- i) Modelo de fatura-recibo para ato isolado.

2 — Os modelos a que se refere o número anterior constam de anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — São obrigados à emissão de fatura, recibo ou fatura-recibo, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, os sujeitos passivos de IRS titulares de Rendimentos da categoria B:

a) Pelas transmissões de bens e prestações de serviços referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS;

b) Pelas importâncias recebidas dos seus clientes, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas; e

c) Pelos rendimentos indicados na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS.

2 — Em alternativa, os titulares destes rendimentos podem dar cumprimento às obrigações de emissão de fatura e de documento de quitação nos termos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS.

3 — Os sujeitos passivos que pratiquem um ato isolado, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Código do IRS, podem cumprir a obrigação de faturação no Portal das Finanças nos termos do n.º 21 do artigo 29.º do Código do IVA, através da emissão de uma fatura e de um recibo ou de uma fatura-recibo.

Artigo 3.º

Emissão de fatura, recibo e fatura-recibo

1 — O preenchimento e a emissão da fatura, do recibo e da fatura-recibo efetuam-se obrigatoriamente no Portal das Finanças na Internet, no endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt.

2 — Para a emissão da fatura, do recibo e da fatura-recibo devem ser seguidos os procedimentos referidos no Portal das Finanças, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e com a senha de acesso.

3 — A fatura, o recibo e a fatura-recibo são emitidos em duplicado, destinando-se o original ao cliente e o duplicado ao arquivo do titular do rendimento.

Artigo 4.º

Anulação de faturas, recibos e faturas-recibo

1 — A anulação das faturas, dos recibos e das faturas-recibo depende de pedido do sujeito passivo emitente, a submeter obrigatoriamente no Portal das Finanças.

2 — No caso de anulação da fatura, do recibo e da fatura-recibo, são desconsiderados os efeitos de titularização das operações e de quitação, consoante as circunstâncias, não servindo, nomeadamente, como comprovativos de encargos ou gastos.

3 — Verificada a anulação, a Autoridade Tributária e Aduaneira envia comunicação informativa à entidade que conste na fatura, no recibo e na fatura-recibo, como adquirente dos bens ou dos serviços prestados.

4 — A comunicação referida no número anterior é enviada por uma das seguintes vias:

a) Por transmissão eletrónica de dados para os contribuintes que possuam caixa postal eletrónica ou que tenham autorizado, no Portal das Finanças, o envio de *e-mail*; ou

b) Por simples via postal, nos restantes casos.

Artigo 5.º

Consulta de faturas, recibos e faturas-recibo

1 — As faturas, os recibos e as faturas-recibo emitidos ficam disponíveis para consulta no Portal das Finanças, mediante autenticação individual, pelos emitentes ou pelos adquirentes dos bens ou dos serviços prestados, durante um período de doze anos.

2 — A informação referida no número anterior é disponibilizada para consulta imediata quando respeitante aos últimos dois anos, sendo, nos restantes casos, disponibilizada a pedido do interessado, através do Portal das Finanças.

Artigo 6.º

Situações excecionais

1 — Em situações excecionais, nomeadamente em caso de impossibilidade de emissão por via eletrónica, os sujeitos passivos podem imprimir no Portal das Finanças a fatura, o recibo ou a fatura-recibo sem preenchimento, que serão numerados sequencialmente.

2 — A fatura, recibo ou fatura-recibo referidos no número anterior devem ser recolhidos no sistema informático pelos titulares de rendimentos, por ordem cronológica e sequência numérica, até ao 5.º dia útil seguinte:

a) Ao do momento em que o imposto é devido, no caso da fatura e da fatura-recibo; ou

b) Ao do momento do recebimento, no caso do recibo.

3 — Na recolha a que se refere o número anterior devem ser seguidos os procedimentos indicados no artigo 3.º da presente portaria, na opção de recolha de fatura, recibo e fatura-recibo sem preenchimento.

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 426-B/2012, de 28 de dezembro.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 18 de setembro de 2015.

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura Original

FATURA N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

TOTAL DA FATURA €

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Importância recebida a título de: Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura Duplicado

FATURA N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

TOTAL DA FATURA €

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Duplicado

FATURA-RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Importância recebida a título de: Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

AT autoridade tributária e aduaneira Recibo Original

RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA ASSOCIADA

FATURA Nº DATA DA EMISSÃO TOTAL DA FATURA €

OBSERVAÇÕES

VALOR BASE €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Importância recebida a título de: Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura Original

FATURA N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA - Sujeito à taxa de __ % ou isento - art.º __ ou Outros - art.º __ : €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

TOTAL DA FATURA €

AT autoridade tributária e aduaneira Recibo Duplicado

RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA ASSOCIADA

FATURA Nº DATA DA EMISSÃO TOTAL DA FATURA €

OBSERVAÇÕES

VALOR BASE €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Importância recebida a título de: Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissente ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura Duplicado

FATURA N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA - Sujeito à taxa de __ % ou isento - art.º __ ou Outros - art.º __ : €

IMPOSTO DE SELO €

IRS €

TOTAL DA FATURA €

AT autoridade tributária e aduaneira Recibo Original

RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA ASSOCIADA

FATURA Nº DATA DA EMISSÃO TOTAL DA FATURA €

OBSERVAÇÕES

VALOR BASE €

IMPOSTO DE SELO €

IRS : À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º101-B, CIRS); Sobre ___ % (art.º 101.º-D, CIRS);

Importância recebida a título de: IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura - Ato isolado Original

FATURA N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA €

IMPOSTO DE SELO €

TOTAL DA FATURA €

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT autoridade tributária e aduaneira Recibo Duplicado

RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA ASSOCIADA

FATURA Nº DATA DA EMISSÃO TOTAL DA FATURA €

OBSERVAÇÕES

VALOR BASE €

IMPOSTO DE SELO €

IRS : À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º101-B, CIRS); Sobre ___ % (art.º 101.º-D, CIRS);

Importância recebida a título de: IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura - Ato isolado Duplicado

FATURA N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA €

IMPOSTO DE SELO €

TOTAL DA FATURA €

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA : Sujeito à taxa de ___ % ou isento - artº ___ , ___ ou Outros - artº ___ , ___

IMPOSTO DE SELO €

IRS : À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º101-B, CIRS); Sobre ___ % (art.º 101.º-D, CIRS);

Importância recebida a título de: IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

AT autoridade tributária e aduaneira Recibo - Ato Isolado Original

RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA ASSOCIADA

FATURA Nº DATA DA EMISSÃO TOTAL DA FATURA €

OBSERVAÇÕES

VALOR BASE €

IMPOSTO DE SELO €

IRS : À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º101-B, CIRS); Sobre ___ % (art.º 101.º-D, CIRS);

Importância recebida a título de: IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Duplicado

FATURA-RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

SUBSISTEMA DE SAÚDE Nº DE BENEFICIÁRIO

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE €

IVA : Sujeito à taxa de ___ % ou isento - artº ___ , ___ ou Outros - artº ___ , ___

IMPOSTO DE SELO €

IRS : À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º101-B, CIRS); Sobre ___ % (art.º 101.º-D, CIRS);

Importância recebida a título de: IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

AT autoridade tributária e aduaneira Recibo - Ato Isolado Duplicado

RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

IDENTIFICAÇÃO DA FATURA ASSOCIADA

FATURA Nº DATA DA EMISSÃO TOTAL DA FATURA €

OBSERVAÇÕES

VALOR BASE €

IMPOSTO DE SELO €

IRS : À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º101-B, CIRS); Sobre ___ % (art.º 101.º-D, CIRS);

Importância recebida a título de: IMPORTÂNCIA RECEBIDA €

Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT autoridade tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado Original

FATURA-RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE	€
IVA	€
IMPOSTO DE SELO	€
IRS	€
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	€

Importância recebida a título de: Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT autoridade tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado Duplicado

FATURA-RECIBO N.º DATA DE EMISSÃO

DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME NIF

ATIVIDADE EXERCIDA

DOMÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS

NOME NIF

MORADA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC.IDENT. PAIS

DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

VALOR BASE	€
IVA	€
IMPOSTO DE SELO	€
IRS	€
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	€

Importância recebida a título de: Pagamento dos bens ou dos serviços Adiantamento Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmissor ou do prestador

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

INSTRUÇÕES

O Sistema de Emissão de Faturas, de Recibos e de Faturas-Recibo disponibilizado no Portal das Finanças é um sistema gratuito, simples e seguro, que serve para emitir faturas, recibos e faturas-recibo, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, bem como para a sua disponibilização aos adquirentes de bens e serviços e cumprir com a obrigação de comunicação dos elementos das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

O sistema tem por objetivo simplificar e diminuir os custos de cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, bem como maximizar as vantagens da utilização das tecnologias da informação.

A fatura destina-se a ser emitida pelos titulares de rendimentos da categoria B do IRS, pelas transmissões de bens e prestações de serviços referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, bem como pelos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

O recibo destina-se a dar quitação das importâncias recebidas dos clientes, quando tenha sido emitida a fatura referida no parágrafo anterior.

A fatura-recibo destina-se a ser emitida quando as obrigações de emissão de fatura e do recibo sejam simultâneas. Deve ainda ser emitida pelos sujeitos passivos que, dispensados da obrigação de emissão de fatura para efeitos de IVA ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Código do IVA, devam emitir fatura nos termos do artigo 115.º do Código do IRS.

O preenchimento e a emissão da fatura, do recibo e de fatura-recibo são efetuadas no Portal das Finanças, nos termos da presente Portaria.

No caso de prestações de serviços de saúde, o adquirente dos serviços deve ser também referenciado pelo número e respetivo subsistema de saúde.

No campo correspondente à descrição dos dados da transmissão de bens e da prestação de serviços, deve ser indicada a quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou

dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa de IVA aplicável. As embalagens que não sejam efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução.

Na fatura deve ser assinalado o regime de IVA aplicável à transmissão de bens ou à prestação de serviço e a taxa aplicada.

No recibo deve ser indicada a fatura emitida anteriormente a que respeita o recebimento bem como assinalada a taxa de retenção na fonte de IRS, e a dispensa ou sujeição parcial a retenção, caso aplicável.

Na fatura-recibo deve ser assinalado o regime de IVA aplicável à transmissão de bens ou à prestação de serviço e a taxa aplicada, bem como a taxa de retenção na fonte de IRS, e a dispensa ou sujeição parcial a retenção, caso aplicável.

A utilização dos documentos aprovados pela presente portaria não determina a qualificação do serviço prestado como trabalho independente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 220/2015

de 8 de outubro

O Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio, veio dar resposta às dificuldades e limitações identificadas durante a vigência do Decreto-Lei n.º 370/93, de 29 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 140/98, de 16 de maio, e 10/2003, de 18 de janeiro, transmitidas pelos operadores económicos, especialmente nos domínios da venda com prejuízo e das práticas negociais abusivas.

Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, para além de procurar ultrapassar aquelas dificuldades e limitações, estabelece um regime contraordenacional dissuasor do incumprimento das suas normas, e prevê a possibilidade de adoção de medidas cautelares e de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias.

De forma a assegurar que a aplicação prática do referido decreto-lei corresponde aos objetivos por ele visados, cometeu-se à Direção-Geral das Atividades Económicas a missão de acompanhar a respetiva aplicação e de elaborar e publicar, no final do segundo ano a contar da data da respetiva entrada em vigor, um relatório sobre a sua execução.

No entanto, no período que decorreu desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, identificou-se desde logo a necessidade de clarificar algumas das suas normas.

Deste modo, e sem prejuízo da elaboração do referido relatório de execução, o presente decreto-lei vem precisar algumas das soluções do regime das práticas individuais restritivas do comércio, em especial no que respeita ao respetivo âmbito de aplicação e ao regime das vendas com prejuízo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, que aprova o regime aplicável às práticas individuais restritivas do comércio.